

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº46/2013

ASSUNTO: Ajudas de Custo e Outras

Os funcionários públicos auferem, pelo seu trabalho, um "vencimento". Segundo o Prof. Marcelo Caetano, ainda hoje referenciado na matéria, esse vencimento divide-se em dois: o "vencimento principal"; e, os "vencimentos acessórios".

Estes últimos seriam as importâncias que a lei manda pagar para atender a circunstâncias especiais de cada funcionário; ou, às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarreta.

Como "vencimentos acessórios" temos, como dos mais conhecidos as "ajudas de custo"; e, o "subsídio de transporte". Concretizando:

- ⇒ ajudas de custo, são importâncias fixas pagas aos funcionários por cada dia que tenha de se deslocar do lugar onde exerça o seu cargo e por motivo de desempenho deste;
- ⇒ subsídio de transporte, é uma importância paga por deslocação do funcionário em serviço, por qualquer meio de transporte, inclusive em viatura própria.

ou seja, acaba por ser um correctivo, em que a importância paga ao funcionário visa as despesas, incómodos e perigos que o exercício da função, no seu caso particular, acarreta.

Estes "correctivos" acabaram por ser recebidos também no direito de trabalho, dos privados; e, sem prévia definição do que sejam, o certo é que encontramos os mesmos referidos, por ex., na alínea a), nº1, do artº260, do Código de Trabalho. E, a obrigação de os identificar e individualizar, no recibo mensal, no nº3, artº276, CT.

Recebidos estes "correctivos" no direito laboral, o certo é que não se apresnetaram valores ou percentagens. Daí,

O sector privado começou a reportar-se aos valores fixados para os "funcionários". O quilómetro, por ex., passou a ser pago a x, porque era este o valor atribuído em Portaria aos mesmos funcionários. --- E tudo seguia na melhor ! ... Contudo,

Se em 2008, ainda chegou a ser publicada a PORTARIA nº1553-D/2008, de 31 Dezembro, fixando , entre os mais, o subsídio de refeição em 4,27€; e, o transporte em 0,40€/Klm; Em 2009, estes valores foram mantidos. Mas,

Em 2010, foi publicado o Decreto-Lei nº137/2010, de 28 Dezembro, que procedeu á redução dos valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte, --- 15% e 20%, respectivamente. Assim o subsídio de

transporte (ou de viagem) passou a ser apenas de 0,36€/Klm, ou seja, 0,40€-15%. O subsídio de refeição manteve-se nos 4,27€. Mas,

Muita atenção: cuidado com isto do "subsídio de transporte", e seu valor. As convenções colectivas (CCT) possuem, muitas vezes, uma Clausula, cujo título é "deslocações". Ora, aí, visando a deslocação do seu local de trabalho, pelo trabalhador, no caso de utilização de viatura própria ao serviço da empregadora, fixa-se um valor/quilómetro, que não tem nada a ver com aquela tabela. Por ex., o valor será fixado numa percentagem (20%; 25%; 30%, etc) sobre o litro da gasolina super, --- o que permite uma actualização constante. Também pode acontecer, no que respeita á categoria de "vendedores", se fixar uma percentagem ao quilómetro, um valor que pode não coincidir com o da Portaria dos funcionários. ~~Ou~~, Ora,

Nesse caso, o que deve ser praticado é o que vem no Contrato Colectivo de Trabalho. Portanto, estando o valor/quilómetro não actualizado desde 1910, nos 0,36€, poderá haver, neste momento, um diferencial assinalável entre o valor do subsídio de transporte/funcionário; e, o valor fixado nas convenções colectivas (CCT), o que se deve ter em atenção.

Neste momento, Maio/2013, os valores que estão em vigor, --- salvaguardando a hipótese acima apresentada ---, são os seguintes:

- ❖ ajudas de custo (em Portugal), funcionário de nível 1.350/900,00€.....50,20/43,39€
- ❖ ajudas de custo (em Estrangeiro), funcionário de nível 1.350/900,00€..... 89,35/85,50€
- ❖ subsídio de viagem (viatura própria).....0,36€
- ❖ subsídio de refeição (em dinheiro).....4,27€
- ❖ subsídio de refeição(em vales de refeição).....6,83€

Maio 2013

